

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024-PPGCF/IGE/UNIFESSPA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as condições e critérios para prorrogação do Exame de Qualificação e prorrogação de Defesa de Mestrado do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Forenses (PPGCF) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES (PPGCF) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), unidade Marabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as resoluções superiores, e em cumprimento à decisão do Colegiado, em reunião de trabalho realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, promulga o seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**TÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo para o Exame de Qualificação e/ou para as providências finais de Defesa de Mestrado.

§1º O(a) discente de mestrado poderá solicitar 1 (uma) única prorrogação antes do Exame de Qualificação, independente do prazo solicitado e não extrapolando o prazo máximo de até 18 (dezoito) meses após o seu início no curso.

§2º O(a) discente de mestrado poderá solicitar 1 (uma) única prorrogação antes da conclusão do prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses, de até 6 (seis) meses, para Defesa de Mestrado.

§3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo do Exame de Qualificação ou de Defesa de Mestrado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**Art. 2º** - A prorrogação, preenchidos os requisitos do Regimento do Programa e do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Unifesspa, Resolução n.º 538, de 29 de abril de 2021 e Resolução n.º 531, de 25 de março de 2021 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 3º** - São requisitos administrativos básicos para análise do pedido de prorrogação do prazo para o Exame de Qualificação:

- I - Ter integralização dos créditos mínimos em disciplinas, sendo mandatório a apresentação dos créditos das disciplinas obrigatórias;
- II - Comprovar proficiência em idioma de língua estrangeira;
- III - Ter solicitação registrada em formulário próprio do PPGCF, com a manifestação favorável do (a) orientador (a).

**Art. 4º** - São requisitos administrativos básicos para análise do pedido de prorrogação do prazo para as providências finais de Defesa de Mestrado:

- I - Ter integralização de todos os créditos em disciplinas previstos;
- II - Comprovar proficiência em idioma de língua estrangeira;
- III - Ter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - Ter solicitação registrada em formulário próprio do PPGCF, com a manifestação favorável do (a) orientador (a).

## **TÍTULO II – DO PEDIDO**

**Art. 5º** - O pedido de prorrogação deverá ser solicitado por meio de formulário próprio do PPGCF, enviado pelo(a) discente interessado(a), ao e-mail do Programa.

**Parágrafo único.** O pedido deverá ser enviado pelo antes do vencimento do prazo máximo regimental de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser aprovado em reunião do colegiado, segundo calendário de reuniões pré-definido.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**Art. 6º** - O formulário de requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido ao colegiado do PPGCF para apreciação.

**TÍTULO III – DAS IMPLICAÇÕES**

**Art. 7º** - O (a) discente será desligado automaticamente do programa quando:

I - Não apresentar solicitação de prorrogação, de acordo com as normas supracitadas, antes da última reunião de Colegiado dentro do prazo de conclusão em vigor;

II - Tiver sua solicitação de prorrogação recusada;

III - Não apresentar a solicitação de banca para Exame de Qualificação ou de Defesa de Mestrado, antes da última reunião de Colegiado, dentro do prazo regulamentar ou estabelecido pela última prorrogação;

IV - For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;

V - For reprovado(a) na Defesa de Mestrado.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação do PPGCF